



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

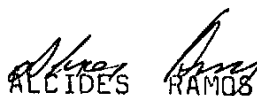
LEI Nº 111 /87

Registro nº <u>625</u> / <u>21</u>
Publicação: <u>10 de debate</u>
nº <u>1030</u> pág: <u>09</u>
Edição de <u>10.12.87</u>
<u>Alcides Ramos</u>
<small>Secretaria</small>

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

- Art. 1º - Ao servidor municipal que se encontrar ocupando Cargo em Comissão, ao completar o período contínuo superior a 05 (cinco) anos ou intercalado de 10 (dez) anos de seu exercício, é assegurada a percepção de 50% (cinquenta por cento) do valor do último Cargo, vedada a acumulação desse benefício.
- Art. 2º - Ficam criados, na estrutura básica da Prefeitura Municipal de Macaé, 04 (quatro) Cargos em Comissão de Assessor, Símbolo DAS-III.
- Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 07 de dezembro de 1987.


ALCIDES RAMOS

Prefeito